



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026-SAS
Processo SCC 3979/2026

1. **OBJETO:** Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.
2. **FINALIDADE:** Repasse de recursos financeiros para reforma no espaço físico e implantação de um centro dia para Pessoa Idosa, no município de Florianópolis, da Organização da Sociedade Civil (OSC) Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna (SEOVE), localizada no Município de Florianópolis.
3. **RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de repasse pela CONCEDENTE.
4. **PARTÍCIPES:** Estado de Santa Catarina, com intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.509.770/0001-88 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna (SEOVE), inscrita no CNPJ sob nº 82.898.230/0001-84.
5. **TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO:** Termo de Fomento.
6. **PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO:** admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §2º. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: gecon@sas.sc.gov.br
7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em observância as disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, *caput*, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, artigo 8º, § 2º do Decreto Estadual nº 1.196/2017:

“Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

“Decreto Estadual nº 1.196/2017:

Art. 8. O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei”.

Ainda sobre a viabilidade legal da Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, nos termos do art. 6-B e §3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, acrescida da Lei 12.435/2011, que objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos:

“Art. 6-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias”.

8. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO: A entidade é uma Organização da Sociedade Civil de reconhecida atuação na área de atendimento e proteção à pessoa idosa, mantendo instituição de longa permanência e desenvolvendo ações voltadas à promoção da dignidade, proteção social e qualidade de vida da população idosa. Conforme exposto nos autos, o projeto busca atender à crescente demanda por serviços de atendimento diurno a idosos em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles com dependência leve ou moderada e cujas famílias enfrentam dificuldades para prover os cuidados necessários.

O Plano de Trabalho apresentado tem por objetivo proporcionar as condições iniciais para a futura implantação de um serviço socioassistencial especializado de Centro Dia para Pessoa Idosa, mediante a execução da primeira etapa das obras de reforma e adequação estrutural do imóvel pertencente à entidade. Os recursos serão destinados à realização de serviços preliminares, adequações estruturais, obras de infraestrutura, intervenções de acessibilidade, segurança e demais melhorias indispensáveis para viabilizar a implantação do serviço.

A iniciativa possui relevante interesse público e social, uma vez que contribuirá para a ampliação da rede socioassistencial destinada à pessoa idosa, promovendo proteção social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção da institucionalização precoce e atendimento humanizado a idosos em situação de vulnerabilidade. A implantação do Centro Dia representa importante instrumento de apoio às famílias cuidadoras e de promoção do envelhecimento digno, em consonância com os princípios estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa e na Política Nacional do Idoso.

Verifica-se, ainda, que o objeto está diretamente vinculado à estrutura física pertencente à entidade beneficiária e à implantação de serviço socioassistencial específico a ser executado pela própria organização. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que os recursos foram destinados a projeto individualizado e relacionado à adequação de imóvel determinado, não sendo possível a seleção de outra organização para execução do mesmo objeto sem descaracterizar a finalidade pública pretendida.

Considerando que o Plano de Trabalho analisado demonstra a sua viabilidade e adequação aos objetivos do proponente e sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos e indicação do público-alvo.

Diante desse contexto, verifica-se a inviabilidade de realização de procedimento competitivo, uma vez que os recursos foram destinados especificamente à execução de projeto individualizado, vinculado às atividades desempenhadas pela própria entidade beneficiária e à sua estrutura de atendimento. A realização de chamamento público não atenderia à finalidade da transferência voluntária, considerando que o objeto está diretamente relacionado à capacidade operacional do Instituto Bem Viver e à continuidade dos serviços por ele prestados à população atendida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Considerando que os serviços, objeto desse TERMO DE FOMENTO enquadram-se como de UTILIDADE PÚBLICA, assegurando a segurança e continuidade dos serviços socioassistenciais prestados à comunidade, fortalecendo a rede de proteção social e contribuindo para a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

É importante destacar o interesse público e recíproco entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna (SEOVE), como comprovado na manifestação de interesse do proponente (fls. 02-04), na Deliberação Fundo Social nº 043/2026 (fls. 027-028) e na autorização para elaboração desta Dispensa de Chamamento Público e posterior abertura de Programa Transferência pelo concedente (fl. 041).

9. CONCLUSÃO: Consoante ao exposto, faz-se importante esta Dispensa de Chamamento Público, estando cumpridas a exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujo cumprimento foi devidamente atestado nos autos do processo administrativo SCC 6561/2026.

TORNA-SE PÚBLICO para os interessados a presente justificativa de Dispensa de Chamamento Público, a fim de dar prosseguimento aos serviços executados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna (SEOVE), em atendimento da demanda exposta, não prejudicando os indivíduos que necessitam deste.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ADELIANA DAL PONT
Secretária de Estado – SAS
CONCEDENTE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XFN4R609**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 23/06/2026 às 17:39:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzOTc5XzM5ODFmMjAyNI9YRk40UjYwOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003979/2026** e o código **XFN4R609** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.